

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.402, DE 2010

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário n. 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Paraguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Assis do Couto

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.402/2010, que aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário n. 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Paraguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Foi ele apreciado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que se manifestou “pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário n. 3” (fl. 19).

Antes daquela manifestação buscou-se que a matéria fosse analisada em conjunto com a Mensagem n. 668 de 2007, o que não se mostrou possível.

É o relato do necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos n. 230 de 2007, assinada eletronicamente pelo Exmo. Senhor Ministro das Relações Exteriores, o Tratado de Montevideu, aprovado pelo Congresso Nacional em 1981 (Decreto Legislativo n. 66/2001), permite em seu artigo 12 a “modalidade de acordos de alcance parcial agropecuário”.

Com base nessa autorização, firmou-se em 2003 o Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul. No mesmo momento, providenciou-se também a assinatura do Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul, definido como órgão daquele Conselho com o seguinte objetivo: “coordenar ações e incrementar a capacidade regional de prevenir, controlar e evitar os impactos e riscos sanitários que afetam a produção e comercialização de animais, produtos e subprodutos de origem animal da região (do Cone Sul)”.

Em 2004, durante a III Reunião Ordinária do Conselho Agropecuário do Cone Sul, foi identificada a necessidade de protocolar o Convênio que o constituiu, assim ainda o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul.

Efetivando a providência, em 8 de agosto de 2006 os Plenipotenciários dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Paraguai assinaram o Acordo que Protocoliza o Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul e o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário n. 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul, sendo este último o objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Analisado o conteúdo da matéria quanto à pertinência temática desta Comissão, verifica-se que o Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul potencializará o controle sanitário estabelecido no Brasil.

Entre suas atribuições, destacam-se as seguintes:

- a) analisar e propor soluções à legislação comum entre os países-membros que estiver causando inconvenientes ao comércio ou que for totalmente injustificada e se refira à sanidade animal; inocuidade de produtos; subprodutos e derivados de origem animal de todas as espécies; e normas de importação e exportação entre países-membros e com terceiros;
- b) elaborar projetos de normas sanitárias, por solicitação dos países-membros, para problemas sanitários emergentes;
- c) coordenar as ações e estratégias dos países membros, ante terceiros países ou blocos econômicos, para facilitar a comercialização de produtos pecuários da região, incluindo abertura de novos mercados;
- d) coordenar as ações dos países-membros perante os Organismos multilaterais (tais como OIE, Comissão do Codex Alimentarius – FAO, OPS e outros), promovendo a elaboração de normas mais justas e que favoreçam o livre comércio;
- e) convocar a constituição de equipes multiinstitucionais e multidisciplinares para atender a emergências sanitárias e vigilância epidemiológica da região. Para tal fim elaborará uma base de dados com os especialistas indicados por cada país-membro;
- f) o Comitê elaborará um plano estratégico para assegurar a provisão de vacinas para aquelas enfermidades que considere de alta prioridade, a fim de manter estoques adequados de material biológico para casos de emergência sanitária.

Conforme se verifica, contribuirá o Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul para a melhoria da comercialização, inclusive com a busca da minimização de barreiras comerciais aos produtos do Cone Sul, bem como para a garantia de qualidade da produção de animais e seus derivados.

Pelo exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 2.402, de 2010.

Sala da Comissão, de junho de 2010.

Deputado ASSIS DO COUTO

Relator